



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS devidos fins DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI, MG, 22/05/19


ASSINATURA

LEI N.º 874/2019

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTO DOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Onça de Pitangui/MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§1º. A revisão geral ora autorizada para os Servidores Efetivos, Ativos e Inativos, Estáveis, Comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE/FGV, no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018 equivalente a 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento), a incidir sobre o vencimento de abril de 2019.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores efetivos, no que couber.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei aos subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 22 de Maio de 2019.


GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal